



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano XIII - n. 2.994 - quinta-feira, 18 de março de 2010

R\$ 1,70 - 32 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI n. 4.815, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área pública, denominada Lote "Z", resultante do desdobro da Área D2, situada no parcelamento Parque do Sol, Bairro Lageado, neste Município, com área de 677.206,24 m², matriculado sob o n. 224.975, no Cartório de Registros da 1ª Circunscrição Imobiliária, desta Capital.

Parágrafo único. A desafetação mencionada nesta Lei será procedida nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2010.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.816, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

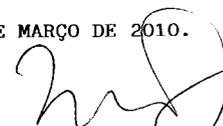
AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA A DOAR AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, IMÓVEL LOCALIZADO NA FAZENDA BÁLSAMO E LOTES ESQUECIDO E COLONIAL, NESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Agência Municipal de Habitação - EMHA autorizada a doar ao Município de Campo Grande - MS, imóvel denominado área de Terras, com 70 hectares e 3.500,00 m², situada na Fazenda Bálamo e Lotes Esquecido e Colonial, neste Município, devidamente matriculada sob n. 49.143, no Cartório de Registros da 2ª Circunscrição Imobiliária, desta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2010.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO n. 11.141, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI O COMITÊ DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE IRREGULARIDADES NO USO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando, o Termo de Ajustamento de Conduta datado de 28 de novembro de 2007, firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Julgamento de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária (CJRB), que tem por finalidade julgar os recursos das irregularidades cometidas pelos usuários beneficiados com a isenção tarifária no transporte coletivo no âmbito do Município de Campo Grande, por inobservância ao objetivo e preceitos das legislações municipais vigentes.

Art. 2º. O Comitê funcionará na Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande (ASSETUR), ficando subordinada, tecnicamente, à Agência Municipal de Transporte e

EXPEDIENTE

PREFEITO Nelson Trad Filho
Vice-Prefeito Edil Afonso Albuquerque
Chefe do Gabinete do Prefeito Edson Yasuo Makimori
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais Rodrigo de Paula Aquino
Secretário Munic. de Administração Jorge Oliveira Martins
Secretário Munic. da Receita José César de Oliveira Estoduto
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle Paulo Sérgio Nahas
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Maria Antonieta Amorim Trad
Secretária Munic. de Educação Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio Edil Afonso Albuquerque
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
..... Marcos Antonio Moura Cristaldo
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação .. João Antônio De Marco
Secretário Munic. de Saúde Pública Luiz Henrique Mandetta
Procurador-Geral do Município Ernesto Borges Neto
Diretor-Presidente da Ag. Munic. de Habitação de Campo Grande
..... Paulo Cesar de Matos Oliveira

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano
..... Marta Lúcia da Silva Martinez
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde
..... Luiz Henrique Mandetta
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
..... Rudel Espindola Trindade Junior
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura
..... Athayde Nery de Freitas Junior
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte Carlos Alberto de Assis
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Cezar Luiz Galhardo
Diretora-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Luiza Ribeiro Gonçalves
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação
..... João Mitumaça Yamaura
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade
..... Tereza Laurice Domingos Name

Trânsito (AGETTRAN).

Art. 3º. Compete ao Comitê de Julgamento de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária:

I - julgar os recursos interpostos contra a apreensão e a suspensão do Cartão de Isenção Tarifária, com base nas legislações municipais vigentes;

II - aplicar punições aos usuários que infringirem ao previsto no art. 9º deste Decreto;

III - dirimir dúvidas quanto aos benefícios, e como devem ser utilizados; e,

IV - estabelecer procedimentos para aplicação das sanções pertinentes quanto ao mau uso do benefício.

Art. 4º. O Comitê de Julgamento de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN);

II - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande (ASSETUR);

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Estadual de Educação;

V - Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Mato Grosso do Sul (Sinepe);

VI - Conselho Tutelar Norte;

VII - Conselho Tutelar Sul;

VIII - Entidade Representativa do Idoso; e,

VIX - Entidade Representativa das Pessoas com Mobilidade Reduzida.

§ 1º. Cada órgão/entidade deverá indicar um membro titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 2º. O Comitê funcionará sob a presidência de um de seus membros, e de um secretário, escolhidos entre os seus membros, em votação direta.

§ 3º. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas durante o ano, fato que será comunicado à AGETTRAN.

Art. 5º. As Reuniões Ordinárias serão realizadas quinzenalmente, de acordo com um calendário previamente definido e aprovado pelo Comitê; e as Extraordinárias, quando convocadas, em caráter excepcional, pelo presidente ou pelos membros do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê compreendem uma parte de expediente e outra destinada à ordem do dia, sendo:

I - o expediente abrangerá:

a) aprovação da ata da reunião anterior;

b) avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário; e,

c) consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos membros.

II - a ordem do dia, destinada a discussão e a votação da matéria nela incluída, desde que estejam presentes, no mínimo, 5 (cinco) membros, configurando quórum suficiente para julgamento.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê, além de outras atribuições conferidas por esta legislação:

I - convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições e em atendimento a esta legislação;

III - resolver as questões de ordem, apurar os votos e consignar, por escrito, o resultado dos julgamentos no recurso, que será por maioria simples;

IV - fazer constar nas atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;

V - exercer, em reunião plenária, o direito de voto; e,

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º. Compete ao Secretário do Comitê:

I - receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar correspondências, pedidos e outros documentos dirigidos ao Comitê;

II - preparar os processos com os relatórios necessários para apreciação e deliberação do Comitê;

III - secretariar as reuniões do Comitê;

IV - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para efeitos de consultas, estatísticas e relatórios;

V - lavrar as atas de reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

VI - exercer, em reunião plenária, o direito de voto; e,

VII - encaminhar, mensalmente, às entidades e órgãos que compõem o Comitê, relatório de cartões apreendidos, julgamentos e estatísticas de julgamentos.

Art. 8º. Compete aos demais membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo Presidente;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores;

IV - solicitar reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos;

V - solicitar às partes, informações sobre matéria pendente de julgamento ou vistas do processo quando for necessário; e,

VI - cumprir e fazer cumprir esta legislação.

Art. 9º. Configura-se irregularidade no uso do Cartão de Isenção Tarifária, sendo passivo de punições ao beneficiário, entre outras, as seguintes ocorrências:

I - utilizar em linha ou horário que não seja o cadastrado na AGETTRAN;

II - ceder o Cartão a terceiros;

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEIS	1
DECRETOS	1
SECRETARIAS	5
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8
ATOS DE PESSOAL	9
ATOS DE LICITAÇÃO	22
ÓRGÃOS COLEGIADOS	23
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	30

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977
CEP 79002-942- Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br
site: www.pmcg.ms.gov.br/DIOGRANDE

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 1,70
Exemplar anterior	R\$ 1,90
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 124,80
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 383,60
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,80
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 3,10

III - passar de duas ou mais pessoas juntas, na catraca do ônibus ou do terminal;

IV - utilizar o Cartão em dias não letivo ou dias e horários não autorizados;

V - utilizar o Cartão em mau estado de conservação, dificultando a identificação do portador;

VI - adesivar, colar ou utilizar-se de artifícios que dificultem a identificação do usuário;

VII - carregar créditos no Cartão e não frequentar a aula;

VIII - promover algazarra, briga, discussões, pichações no interior dos ônibus ou dos terminais;

IX - passar por baixo, ou por cima da catraca, sem a devida liberação;

X - usar para outros fins que não o previsto na legislação;

XI - não manter atualizados os dados cadastrais, na ASSETUR;

XII - fornecer informações enganosas sobre seus dados;

XIII - não renovar o Cartão dentro do prazo de validade;

XIV - não se identificar diante da fiscalização da AGETTRAN, dos funcionários de suas associadas, quando solicitado;

XV - terceiro portando Cartão de pessoas com deficiência, com direito a acompanhante, ou *sub judice*, sendo utilizado sem a presença do beneficiário; e,

XVI - no caso específico de estudante:

a) permitir que terceiro carregue seu Cartão, na escola;

b) ter acima de dez faltas no bimestre; e,

c) desistir de frequentar as aulas e continuar utilizando do benefício.

Parágrafo único. Os casos omissos neste artigo serão resolvidos pelo Comitê de Julgamento de Recursos de Irregularidades no Uso do Benefício de Isenção Tarifária, no âmbito de sua competência.

Art. 10. Detectada a irregularidade no uso do Cartão de Isenção Tarifária, o beneficiário será passivo, de imediato, das seguintes punições:

I - advertência por escrito; e,

II - suspensão imediata do benefício.

§ 1º. São passíveis de advertência por escrito os casos previstos nos incisos I, IV, V, VI e na alínea "a" do inciso XVI, do art. 9º, deste Decreto, sendo restituído o benefício após sua regularização.

§ 2º. São passíveis de suspensão imediata os casos previstos nos incisos: II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e nas alíneas "b" e "c" do inciso XVI, do art. 9º, deste Decreto.

Art. 11. Para os casos previstos no parágrafo segundo do artigo anterior, o beneficiário poderá entrar com recurso, endereçado ao Comitê, que o julgará, aplicando as penalidades abaixo especificadas:

I - bloqueio do benefício por trinta dias;

II - bloqueio do benefício por um ano;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - perda definitiva do benefício; e,

V - ação civil e ou criminal contra o beneficiário ou seus responsáveis.

§ 1º. O benefício ficará suspenso até ser julgado seu recurso.

§ 2º. O Comitê poderá aplicar ao beneficiário mais de uma penalidade prevista neste artigo.

§ 3º. O beneficiário que tiver mais de uma ocorrência no ano, reincidente ou não, perderá o benefício no corrente ano.

§ 4º. O beneficiário que tiver o Cartão bloqueado, e for reincidente nos anos anteriores, perderá o benefício definitivamente.

§ 5º. Toda ocorrência detectada deverá ser registrada no banco de dados da AGETTRAN e da ASSETUR, para servir de histórico em casos de julgamentos.

Art. 12. Constatada irregularidade no uso do Cartão, pela fiscalização da AGETTRAN ou da ASSETUR, será entregue, ao usuário, sempre que possível, uma via do Termo de Ocorrência.

Art. 13. A petição inicial do recurso deverá conter, no mínimo, os seguintes dados e documentos:

I - qualificação do recorrente, endereço completo, telefone e outras fontes de referência, onde poderá ser encontrado;

II - dados referentes ao usuário beneficiado que teve seu cartão apreendido (nome e número do cartão);

III - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

IV - documentos que comprovem o argumento apresentado, ou que possam esclarecer o julgamento do recurso; e,

V - assinatura do recorrente e, quando for menor de idade, a do responsável.

Art. 14. A petição do recurso será recebida e protocolada na ASSETUR.

Art. 15. O Comitê de Julgamento deverá julgar o recurso até trinta dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 1º. Não havendo decisão no prazo estabelecido, o benefício será restituído ao usuário.

§ 2º. O Comitê poderá, em casos especiais, solicitar auxílio de órgãos/entidades, ou pedir depoimento de testemunhas podendo o prazo, neste caso, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis.

Art. 16. O resultado do julgamento será por meio de correspondência ao usuário ou responsável, que deverá comparecer na ASSETUR para registrar sua ciência no processo.

Art. 17. O Comitê, após julgamento por irregularidade no uso do Cartão de Isenção Tarifária, por funcionário público, deverá informar ao órgão de lotação do funcionário para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. A cada reunião que comparecerem os membros, do Comitê farão jus à gratificação prevista na Lei n. 3.577, de 26 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Ficam limitadas ao número máximo de 2 (duas) reuniões extraordinárias, por mês, em que os membros farão jus à gratificação, com prévia anuência do Diretor-Presidente da AGETTRAN.

Art. 19. A AGETTRAN e a ASSETUR deverão fornecer ao Comitê todas as informações e subsídios necessários ao julgamento dos recursos, disponibilizando a seus membros consulta aos registros e arquivos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE MARÇO DE 2010.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO n. 11.142, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR n. 152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, (SOBRE A UTILIZAÇÃO DE COLETORES TIPO CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE, PARA O ACONDICIONAMENTO DE ENTULHOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E DOMICILIAR, PROVENIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA: